



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 47 DE 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a exigência de desincompatibilização de Empregado público municipal durante o pleito eleitoral no exercício de 2024”.

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da vigente Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a Legislação Federal Eleitoral vigente e a necessidade de desincompatibilização de Empregado público municipal do cargo que ocupa, sob pena de indeferimento do registro de sua candidatura às eleições no exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os Empregados da Administração Pública Municipal que desejarem registrar candidatura à eleição que ocorrerá em 06 de outubro de 2024, deverão proceder a desincompatibilização do cargo que ocupa, requerendo seu respectivo afastamento e/ ou exoneração do cargo, conforme cada caso, bem como dispensa de função gratificada, comissionada ou afim, observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. A desincompatibilização dar-se-á observado o disposto na legislação eleitoral federal vigente.

Art. 2º O Empregado Público Municipal obedecerá ao procedimento administrativo, requerendo:

I- O respectivo afastamento, no caso de Empregado ocupante de cargo em provimento efetivo;

fl

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II- Se o ocupante do cargo de provimento efetivo e também comissionado, a exoneração do cargo em comissão e afastamento do cargo efetivo, observados os prazos legais;

III- Se Empregado comissionado, deverá requerer sua exoneração, uma vez que não se aplica o afastamento remunerado a título de desincompatibilização, observando os prazos legais.

Art. 3º O requerimento de afastamento ou exoneração deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e instruído dos seguintes documentos:

I- Se ocupante de cargo de provimento efetivo:

- a) requerimento de afastamento devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia do título de eleitor;
- c) certidão de filiação partidária.

II- Se ocupante do cargo de provimento efetivo e também comissionado:

- a) requerimento de exoneração devidamente preenchido e assinado;
- b) requerimento de afastamento devidamente preenchido e assinado;
- c) cópia do título de eleitor;
- d) certidão de filiação partidária.

III- Se ocupante do cargo comissionado:

- a) requerimento de exoneração devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O requerimento comunicando o afastamento é suficiente e independe da decisão da autoridade administrativa competente a respeito, ressalvados os efeitos decorrentes da inobservância da sua instrução, na forma deste artigo, inclusive de caráter financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º Após findar o prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para a realização de Convenção Partidária, deverão ser apresentadas à Municipalidade, cópia do Requerimento de Registro de Candidatura.

Parágrafo único. A não apresentação do respectivo documento citado no *caput* deste artigo ensejará a suspensão imediata do afastamento remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 01 de julho de 2024.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


Thaynara de Lima Anastácio
Assessora de Gabinete